



Rend Brasil

Recurso ADMINISTRATIVO

A Bahia Pesca S/A

Ilustríssima Comissão de Licitação,

Referência: Recurso Administrativo contra resultado certame 01/2019 –
Procedimento similar ao Pregão Presencial

NESTA.

REND BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.157.255/0001-89, com sede na Av. Luiz Tarquínio, 2849, sala 08, Shopping Vila Norte, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, utilizando o presente instrumento para apresentar as razões de RECURSO do resultado provisório do certame supracitado, no tocante Fase de Habilitação, alegando aqui circunstâncias da maior gravidade para essa entidade promotora da licitação, vislumbrando que sejam tomadas as providências cabíveis identificar possíveis danos à licitude do procedimento licitatório em HABILITAR uma participante NÃO DEMONSTROU possuir capacidade técnica/operacional de executar o objeto nas proporções exigidas no Termo de Referência, e viciar a aquisição, objetivo dessa entidade.


Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

PRELIMINARES:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, no procedimento similar ao Pregão Presencial nº 001/2019, proferida em 07 de novembro de 2019. Considerando que o Edital estabeleceu na Cláusula 10.1.1 o prazo de 03 (três) dias úteis para interposições das razões recursos a contar da publicação do ato, sendo, portanto, a interposição do presente Recurso Administrativo é TEMPESTIVO.

II - DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade, conforme defendido no Art. 4 do RILC.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse ,recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes

Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

aportados na existência do Ato de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão.

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

III – MÉRITO

a) – HABILITAÇÃO – não comprovação de capacidade técnica exigida no item 8.4.1 Edital de Licitação 01/2019.

A ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório acometida com a declaração de HABILITAÇÃO da empresa AR SERVIÇO E COMÉRCIO – EIRELI mesmo em flagrante desatendimento do item 8.4.1 do edital – Apresentar Atestado de Fornecimento COM CARACTERÍSTICA(S) SEMELHANTE(S) ÀS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, o qual transcrevemos na íntegra abaixo:

8.4.1 “ Apresentar atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de fornecimento com caracterísitca(s) semelhantes (s) às do objeto desta licitação, executada(s) a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente do atestado. Em caso de atesetado(s) emitido(s) por órgãos(s) públicos(s), os mesmos não serão aceitos apresentados com assinatras de AGENTE DE LICITAÇÃOs e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem

Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

competência legal para atestarem o recebimento de mercadorias"

Transcrito o texto, trazemos à baila o caso concreto de equívoco demonstrado pela temporário primeiro colocado a saber:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.543.569/0001-36, situada na Av. Beira mar, Nº254, Centro, Salinas da Margarida-Ba – CEP: 44.450-000, no qual forneceu ração para peixe nas quantidades abaixo descritas:

Descrição	Unidade	Quantidade
Ração, para peixe, extrusada 6-8 mm, PB 30 a 32%, umidade de 8 a 10%, extrato etéreo 5 a 8%, matéria fibrosa 6 a 8%, material mineral 8 a 10%, mínimo de 300 mg de vitamina C por kg de ração.	KG	9.000
Ração, para peixe, farelado, PB 50 a 56%, umidade de 8 a 10%, extrato etéreo 5 a 8%, matéria fibrosa 6 a 8%, material mineral 8 a 10%, mínimo de 300 mg de vitamina C por kg de ração.	KG	3.000

Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa AR Serviço e Comércio Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.543.569/0001-36, estabelecida na Avenida Beira Mar, nº254, Centro, na cidade de Salinas da Margarida, Bahia, realizou a entrega dos seguintes materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Ração, para peixe, extrusada 6-8 mm, PB 30 a 32%, Umidade 8 a 10%, Extrato Etéreo 5 a 8%, Matéria Fibrosa 6 a 8%, Material Mineral 8 a 10%, mínimo de 300 mg de Vitamina C por kg de ração.	2500kg
02	Ração Total Max Cat Nuggets Adulto	100kg
03	RAÇÃO para camarão, engorda, peletizada, PB 35%, Umidade (max) 13%, Extrato Etéreo (min) 7%.	12000Kg
04	Ração Carpas Kinguios Pond Sticks 4x1	100kg
05	RAÇÃO, para camarão, fase de pos-larva, farelada, umidade (Max) 13%; proteína bruta (min) 40%,vitamina C min 450mg/kg	900Kg
06	Ração, para peixe, farelado, PB 50 a 56%, Umidade 8 a 10%, Extrato Etéreo 5 a 8%, Matéria Fibrosa 6 a 8%, Material Mineral 8 a 10%, mínimo de 300 mg de Vitamina C por kg de ração.	1500kg

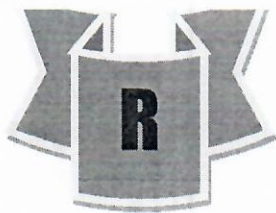
Registramos, ainda, que a entrega prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pois bem.

O objeto licitado através de elaboração de Termo de Referência, mediante definição do OBJETO: "Aquisição de ração extrusada e farelada para peixes e para camarão marinho, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO"

Ato contínuo, convém frisar que as condições exigidas na definição do objeto representa a entrega de mais de 144 TONELADAS de ração, o

Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

que muito difere do atestado entregue pela suposta vencedora que totalizam APENAS, 12 toneladas, o que não corresponde SEQUER a um caminhão fechado de carga.

ORA, douto Agente de Licitação e Autoridade Competente, QUANDO que os “papéis” apresentados pela participante com objetivo de colacionar documentos de habilitação para figurar-se, aparentemente HABILITADO para execução do objeto nos parâmetros EXIGIDOS, qualitativamente examinado, representa características SEMELHANTES ao objeto licitado?

QUANDO o atestado que ASSEGURA que a então primeira colocada estaria DE FATO apta a executar o objeto, em sua complexidade e demais exigências do Termo de Referência, DEVERÁ COMPROVAR que a dita licitante atende os requisitos de QUALIDADE TÉCNICA para executar o fornecimento a contento dessa Bahia Pesca, em especial para “continuidade ao processo de distribuição de alevinos e manutenção dos planteis de reprodutores para alimentação dos peixes com a finalidade de atender aos programas e ações executadas pela empresa e compromissos firmados com a produção e distribuição dos alevinos” (justificativa para a finalidade da aquisição, conforme TERMO DE REFERÊNCIA).

Definitivamente não foi o caso da então primeira colocada. Dada a complexidade e IMPORTÂNCIA da aquisição de ração para os projetos da Bahia pesca.

Cumpre-nos o dever de demonstrar que REPRESENTA transportar 144 toneladas de ração.


Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

Preliminarmente é indispensável a localização apropriada, estrategicamente escolhida, para otimizar a DISTRIBUIÇÃO dentro do estado da Bahia conforme exigido no Termo de Referência – E NÃO COMPROVADO no atestado que a dita empresa possui capacidade analítica de gerir uma complexa operação logística, dentro da atual malha rodoviária do estado da Bahia, no tocante distribuição correta e entrega de pronto em todos os polos para a alimentação dos animais.

Condições de armazenamento, iluminação, correta alocação de veículo condizente com o transporte do produto, quantidade dos mesmos empregados, carregamento e descarregamento, treinamento e desenvolvimento das equipes para ASSEGURAR todos os atendimentos para CONSERVAÇÃO dos níveis de garantia das rações, bem como manter o estado que os produtos foram retirados das fábricas que NÃO se localizam no estado da BAHIA. Também a essa distribuição/gestão de distribuição deverá favorecer a otimização do tempo para a completa operação: descarregamento da fábrica, seleção das condições do pallet, caminhão que deverá possuir Alvará Sanitário, respeito as normas do Ministério da Agricultura quanto manejo desse tipo de mercadoria dentre outros.

Ainda assim, o estoque não é só um depósito de mercadorias. Ele pode ser comparado a um enorme cofre que concentra o capital da empresa, investido em forma de produtos. Portanto, gerir esse patrimônio não é tarefa para trabalhadores desqualificados, muito menos empresas despreparadas.

Empresas da área devem ter capacitação para lidar com altos níveis de organização e serem alertados quanto ao trato com as mercadorias. Se não houver habilidade, transporte e estocagem adequados, itens podem ser danificados e gerar grandes perdas.

Além da competência técnica, as empresas da área devem ter CREDIBILIDADE no transporte de volumes de ração no atacado conforme pretendido pela Bahia Pesca.


Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

Cabe lembrar que cada elemento é importante no sistema de logística e, portanto, a administração deve ser coordenada no sentido de movimentar as cargas de uma maneira consolidada, ou seja, adequada às necessidades.

A armazenagem é de extrema importância para qualquer ramo de atividade. Principalmente em empresas que atuam no atacado e no varejo, os sistemas de armazenagem e movimentação devem estar sincronizados com as solicitações.

No atacado, por exemplo, uma empresa deve agir de forma diferente, uma vez que recebe do produtor quantidades maiores para atender diversos clientes, que têm seus pedidos individualizados.

O atestado apresentado pela empresa AR SERVIÇOS E COMÉRCIO – EIRELI representa tão somente uma venda VAREJISTA do objeto, passando longe os cuidados indispensáveis cuja entrega atacadista requer, EM ESPECIAL, de ração animal. Em tão insignificante fornecimento, a empresa AR Serviços não vivenciou a complexidade de fornecimento no atacado preliminarmente, e, posteriormente, fornecimento no atacado de ração.

Com a adequação dos **sistemas de armazenagem e movimentação** os resultados positivos podem ser vistos ao longo do tempo, reduzindo os custos, otimizando a utilização da área de armazenagem, redução nas reclamações por falta de itens e, finalmente, na melhoria do atendimento ao cliente, interno ou externo, oferecendo qualidade e expertise ao sistema logístico.

JAMAIS uma entidade que entregou no grosso modo menos de 12 toneladas de ração teria expertise para complexa gestão de armazenamento e movimentação logística que é o ponto FORTE da exigência do Termo de

Luciana São Pedro
Gerente
010.454.725-14



Rend Brasil

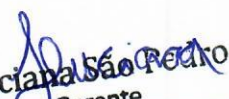
Referência – não apenas se limitou a adquirir ração de alevinos, mas aquisição de ração de alevinos, para fornecimento no atacado, para distribuição em todos os polos da Bahia -, preliminarmente se requerendo aquisição de 144 toneladas de ração e posteriormente a FINALIDADE dessa ração para todos os programas desenvolvidos pela Bahia Pesca.

Também anexo ao presente **recurso o que REPRESENTA uma empresa que de fato tenha qualificação técnica para executar o objeto integralmente conforme exigido no Termo de Referência e não somente que “tenha entregue ração de peixe”**, desprezando-se conforme a empresa AR SERVIÇO E COMÉRCIO – EIRELI a complexidade da operação logística exigida para a Bahia Pesca conseguir atender a finalidade de todos os projetos que executa e que dependem de alimentação de peixes e camarão marinho.

Anexo: A REND BRASIL já forneceu a muitas entidades a exemplo de CODEVASF, DNOCS, a própria Bahia Pesca, Embrapa, inclusive no extremo norte do país, mais precisamente no estado de Roraima, entidades que possuem finalidade de atuação similar à essa Bahia Pesca. Transportamos no total durante toda existência desta empresa mais de 193 toneladas de ração APENAS de peixe, comprovadamente.

Os argumentos aqui juntados podemos falar com PROPRIEDADE, com EXPERTISE de mercado, com inúmeros exemplos de entidades satisfeitas com o competente fornecimento de ração de alevinos.

Não vai ser uma aventureira, que colacionou um suposto documento que de longe não comprova sua capacidade técnica de executar o objeto, que será a selecionada como ofertante da MELHOR opção para Bahia Pesca, tão somente juntada de itens que respondem no breve momento da licitação ao rol de documentos de habilitação, MAS NÃO ATENDE qualitativamente o conteúdo da exigência do item 8.4.1 do edital que EXIGIU


Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

que a empresa tenha fornecido com CARACTERÍSTICA SEMELHANTES ao objeto da licitação (objeto como um todo em todas as suas exigências).

Já passamos por diversos aprendizados que apenas a EXPERIÊNCIA no fornecimento de atacado de ração de peixe poderia nos proporcionar.

Uma empresa amadora, que malmente fechou um caminhão de produtos, JAMAIS conheceria a complexidade da malha rodoviária, em especial, em lugares tão remotos no estado da Bahia conforme os polos exigidos para entrega do objeto.

Percebem a IMPORTÂNCIA de se exigir qualificação técnica neste certame em comento?

Se não fosse indispensável a comprovação TÉCNICA que a empresa a ser contratada possui aptidão para fornecer nos quantitativos e detalhamentos necessários, por qual motivo o edital, de forma competente, teria exigido que fosse apresentado Atestado compatível com o OBJETO da licitação?

Seria apenas um "papel" informando que realizou fornecimento de ração de peixe para figurar o atendimento do item?

Ou seria uma exigência responsável que a futura contratada possui estrutura, operacional, expertise para TRANSPORTAR mais de 144 toneladas de ração dentro da distribuição em todos os polos da Bahia Pesca no estado da Bahia?

Urgência em adquirir o objeto NÃO deve se confundir com falta de razoabilidade e PROPORCIONALIDADE entre a finalidade da aquisição (

Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

almentar peixes para serem distribuídos em todos os projetos da Bahia Pesca) e a juntada de papéis que supostamente atendem os itens exigidos na Habilitação.

Muito menos alegar que, caso a empresa não entregue o objeto conforme exigência do edital, a mesma seria sancionada, POIS se fosse essa análise simplória de que, qualquer empresa pode fornecer o objeto E não atendendo a execução a mesma seria punida, o edital não estaria EXIGINDO atestado de capacidade técnica de que JÁ executou em características semelhantes o objeto licitado.

Já que assim o fez, colocando como DETERMINANTE para ser uma empresa habilitada a esse fornecimento, que cumpra, que analise e que se cobre de todas as participantes o EFETIVO atendimento do item, e não, apenas, apresentar documento que configure superficialmente que NÃO DEIXOU DE APRESENTAR.

Mas, ante todos os elementos aqui constantes, comprovamos que dada a complexidade, deixou-se sim, de atender o referido item de qualificação técnica, CONDIZENTE na íntegra com o que fora requerido.

“decisão do Pregoeiro da Comissão de Licitação do Supremo Tribunal Federal – STF discorrente sobre a importância da empresa comprovar a sua qualificação técnica: o grande objetivo da exigência de qualificação técnica no instrumento convocatório deste Pregão é buscar no mercado uma empresa que possua experiência compatível com o objeto e demonstre ter capacidade administrativa-operacional suficientemente para garantir a execução dos serviços advindos da futura contratação, de forma que a Administração possa ter segurança no contrato em curso. Ademais, a Administração deve contratar serviços e adquirir bens de forma que os seus

Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

editais de licitação tenham condições de buscar no mercado aquelas empresas que demonstrem possuir capacidade para atender às regras e especificações mínimas requeridas no instrumento convocatório a fim de resguardar o interesse público (Pregão Presencial N. 32/2013)".

Embora a Bahia Pesca não seja vinculado a Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e alterações, a mesma não está isenta de fiscalização do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, inclusive conforme decisão 1904/2017–Plenário, motivo pelo qual subordina-se aos Acórdãos expedidos naquela Corte.

A Bahia Pesca é uma Sociedade Anônima criadas por lei. Trabalham ao lado do Estado, e como desempenham tarefas consideradas de relevante interesse, recebem a oficialização do Poder Público, que lhes fornece a autorização legal para que recebam recursos oriundos do Tesouro Nacional;

Por gerirem recursos públicos, conforme preceitua o art. 70, parágrafo único, da CF e o art. 5º, inc. V, da Lei 8.443/92, que dispõe que a jurisdição do TCU abrange "os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições para-fiscais e prestem serviço de interesse público ou social". Sendo assim, prestam contas, são submetidas à auditoria do TCU de ofício ou demanda por terceiros; são submetidas à auditoria da CGU, suas licitações, contratações e seleções públicas de pessoal podem ser objeto de representações e denúncias junto ao TCU.

A representação ao TCU quanto a ilegalidades em licitações (em todos os tipos de entidades promotoras), fundamentada no art. 113 da Lei de Licitações, vale para as entidades do Sistema S (Acórdão 307/2011-Plenário), pois:

Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

- *os regulamentos, por lacuna, não podem afastar a diretriz de controle dos atos da licitação, nem no direito do cidadão/representante de levar ao conhecimento do TCU possíveis irregularidades;*
- *princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da indisponibilidade do interesse público, dos quais derivam os princípios da oficialidade, verdade material e formalismo moderado, os quais regem os atos processuais praticados pelo TCU;*
- *por competência constitucional, o TCU pode agir de ofício, sem sequer ser provocado por terceiros.*

(Tribunal de Contas da União)

Partindo desse pressuposto, todos os entendimentos da Corte acerca de irregularidades em procedimentos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93 e alterações também deverão ser aplicados por analogia a Bahia Pesca.

O fundamento principiológico da invalidação da licitação encontra-se nos princípios da legalidade e da autotutela. A Administração não convive com atos e procedimentos ilegais e por esta razão deve restaurar a legalidade e isso é, muitas vezes, conseguido com a reformulação do ato viciado.

Assim posto, é simples raciocinar que o não atendimento dos requisitos editalícios do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em questionamentos do Tribunal de Contas da União, as quais poderão redundar em responsabilização pelo provocador do Ato inválido, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou


Gerente
010.454.725-14



Rend Brasil

serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao cepticismo.

Marçal Justen Filho, com muita propriedade, leciona:

“O vício de um ato contamina os que a ele sucedem, desde que por ele sejam condicionados (...) Quanto mais antecedente (no curso da licitação) seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício. A nulidade do edital acarreta a necessidade de seu refazimento. Logo, todos os atos posteriores perderão seu fundamento de validade”

Convém destacar que a licitação caso não seja REVISTA a decisão de habilitar uma empresa que NÃO possui capacidade técnica e NÃO atendeu plenamente o item 8.4.1 do Edital, respeitados todos os ditames editalícios, onde não questionamos QUALQUER outro aspecto referente aos Atos praticados pelo Agente de Licitação, ocorrendo apenas este equívoco que motiva o presente recurso, que representa APENAS a declarar HABILITADA a empresa AR SERVIÇO E COMÉRCIO - EIRELI.

IV – DOS PEDIDOS

Diante todo exposto se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para a Recorrente neste momento e demonstrar como a decisão dessa Bahia Pesca precisa ser revista e ser declarada INABILITADA a empresa AR SERVIÇO E COMÉRCIO – EIRELI por não ter demonstrado Capacidade Técnica com características semelhantes ao objeto da licitação, por ser esse

Luciana São Pedro
Gerente
CPF: 010.454.725-14



Rend Brasil

um aspecto flagrante, não representando subjetivismo, não podendo mascarar um anseio em se licitar mesmo que seja às custas do não atendimento integral do Edital de Licitação, tão somente porque se atrasou a licitação e não fora providenciado competente processo administrativo para adquirir, corretamente, o objeto, atendidos TODOS os aspectos correlacionados a esse fornecimento.

Salvem a licitação realizada, corrigindo essa decisão preliminarmente, para assegurar que uma empresa que atenda plenamente o edital em todo seu texto de fato seja declarada vencedora.

Representa esta razão de recurso excelente oportunidade para essa entidade, utilizada razoabilidade e proporcionalidade, em se corrigir o feito antes que se dê seguimento erroneamente e mais a frente, seja constatado que a dita habilitada DE FATO não possui qualificação técnica para o objeto, se tenha um desabastecimento de ração para os alevinos dos projetos, ainda que se sancione a mesma, o prejuízo ocasionado por se contratar uma empresa que não possui expertise nesse tipo de fornecimento será muito além de uma simples punição.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Lauro de Freitas/BA, 12 de novembro de 2019.

Luciana Santos de São Pedro

Representante da Empresa

RG: 07497097-66



Tabuleiros Costeiros

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **REND BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **11.157.255/0001-89**, estabelecida à Av. Luiz Tarquinio Pontes, 2849, Shopping Vila Norte, Sala 08, Pitangueiras, CEP 42700-000, Lauro de Freitas - BA, atuando no ramo de licitações públicas forneceu para Embrapa Tabuleiros Costeiros **12 (doze) sacos de 25kg de Ração para peixes com 28% de proteína bruta, diâmetro 6-8mm**, objeto da **OCS N° 269/16, Cotação Eletrônica N° 67/16**, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados.

Declaramos ainda, que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não constando em nossos registros até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Aracaju (SE), 28 de Outubro de 2016.



Paulo César Silva de Carvalho
Supervisor do SPS
Embrapa Tabuleiros Costeiros

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **REND BRASIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.157.255/0001-89, situada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, Nº 2849 Shopping Vila Norte, Sala 08 – Pitangueiras, Lauro de Freitas-BA, participou do processo licitatório da CODEVASF, na modalidade Pregão Eletrônico (Edital nº 26/2017), no qual foi a vencedora dos itens 14, 15 e 17 (Ração para peixes), os quais foram fornecidos nas quantidades abaixo:

Descrição do item	Unidade	Quantidade
RACÃO EM PO PARA PEIXES COM 50 A 56% DE PROTEÍNA BRUTA.	KG	1.500
RACAO PARA PEIXES COM 40 A 45% DE PROTEÍNA BRUTA.	KG	540
RACAO PARA PEIXES COM 30 A 32% DE PROTEÍNA BRUTA.	KG	10.000

Declaramos que a empresa forneceu a ração nos quantitativos contratados, atendendo ao prazo e demais requisitos estipulados no Edital licitatório.

Bom Jesus da Lapa-BA, 19 de março de 2018.

Responsável pelas informações:


Wilson Neri de Souza
Analista em Desenvolvimento Regional

Homologação:


Harley Xavier Nascimento
Superintendente Regional



Avenida Manoel Novaes, S/N – Centro - CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa-Ba



Tel.: (77) 3481-8000 FAX: (77) 3481-4018

www.codevasf.gov.br e-mail: 2sr-sr@codevasf.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a REND BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 11.157.255/000189, situada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2849, Shopping Vila Norte, Bairro Pitangueira, Lauro de Freitas-BA, forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio da Ata de Registro de Preços nº 03/2016, com vigência até 19 de junho de 2017, através das Ordens de Fornecimento nº 4.0062/2016, 4.0098/2016, 4.0042/2017 e 4.0073/2017, que teve por objeto o fornecimento, carga, transporte e descarga de ração para peixes para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume, localizado no povoado de Betume, Neópolis-SE, no total de 16.425 kg de ração de acordo com a tabela abaixo, equivalente à 46% do total previsto.

Ordem de Fornecimento	Descrição	Quantidade (kg)
4.0062/2016	Ração pó fino com 48% a 55% PB	2.250
	Ração extrusada 6,0 a 8,0 mm com 22 a 28% PB	4.750
4.0098/2016	Ração pó fino com 48% a 55% PB	2.000
	Ração extrusada 6,0 a 8,0 mm com 22 a 28% PB	2.925
4.0042/2017	Ração extrusada 4,0 a 4,0 mm com 32 a 36% PB	2.200
4.0073/2017	Ração pó fino com 48% a 55% PB	2.300

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

Neópolis/SE

28/06/17

LOCAL

DATA

Responsável pelas informações:

Irã Menezes Guimarães / FISCAL - Determinação nº 029/2016

Irã Menezes Guimarães
ADR Eng. de Pesca
4º CIB Codevasf



Tabuleiros Costeiros

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **REND BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **11.157.255/0001-89**, estabelecida na Av. Luiz Tarquínio, 2849, Sala 08, Shopping Vila Norte, Pitangueiras, CEP 42700-000, Lauro de Freitas-BA, atuando no ramo de licitações públicas forneceu para Embrapa Tabuleiros Costeiros **Ração para Peixes, conforme descrição detalhada abaixo**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 23/2018**.

MATERIAL	QUANTIDADE
Ração para peixes com 32% de proteína bruta, Ração com diâmetro: 6-8mm; Umidade (Máximo): 10%; Extrato etéreo (Mínimo): 6%; Matéria mineral (Máximo): 13%; Matéria fibrosa (Máximo): 7%; Cálcio (Mínimo): 20,00 g/kg; Fósforo (Mínimo): 6,00 g/Kg; Vitamina C (Mínimo): 300,0 g/Kg. Saco com 25kg. Validade mínima de 90 dias a partir da entrega.	20 sacos

Declaramos ainda que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não constando em nossos registros até a presente data nada que desabone sua conduta.

Aracaju (SE), 13 de novembro de 2018.

Vera Lúcia Melo de Oliveira
Supervisora do SPS
Embrapa Tabuleiros Costeiros

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a REND BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 11.157.255/000189, situada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2849, Shopping Vila Norte, Bairro Pitangueira, Lauro de Freitas-BA, forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio da Ata de Registro de Preços nº 04/2017, com vigência até 30 de agosto de 2018, através das Ordem de Fornecimento nº 4.0238/2017, 4.0394/2017 e 4.0476/2017 que tiveram por objeto o fornecimento, carga, transporte e descarga de ração para peixes para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume, localizado no povoado de Betume, Neópolis-SE, no total de 6.050 kg de ração de acordo com a tabela abaixo, equivalente à 5,9% do total previsto.

Ordem de Fornecimento	Descrição	Quantidade (kg)
4.0238/2017	Ração pó fino com 48% a 55% PB	1.650
4.0394/2017	Ração pó fino com 48% a 55% PB	1.900
4.0476/2017	Ração pó fino com 48% a 55% PB	2.500

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

Neópolis/SE

28/03/18

LOCAL

DATA

Responsável pelas informações:

Irã Menezes Guimarães / FISCAL - Determinação nº 071/2017

Irã Menezes Guimarães
ADR Eng. de Pesca
4º CIB Codevasf

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO AER – BOA VISTA	
SEAD/AER/BVB/RR		

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a quem interessar possa que a empresa **REND BRASIL LTDA EPP** inscrita no **CNPJ** sob o n°. **11.157.255/0001-89**, com sede na Rua André Luiz Ribeiro da Fonte, n°. 25 Ed. Mediterrâneo - Sala 309 - Pitangueiras - Lauro de Freitas - Bahia, forneceram para esta Coordenação Regional da FUNAI em Boa Vista-RR os seguintes materiais: **ração de peixe, alevino, sal mineral, vermífugo, ade, medicamento para podridão de casco, pistola de vidro, sacos de rafia e calcário dolomítico.**

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros até a presente data, que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2011.

Ry
Riley Barbosa Mendes
Chefe SEAD
Port. 184/PRES-3/B 06.03.2008
Mat. 9797724



Estado da Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cadastro e concorrência perante a órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, que a empresa REND BRASIL, sediada no endereço Av. Luiz Tarquinio, 2849, sala 08 Shopping Vila Norte , BAIRRO Pitangueiras, Lauro de Freitas, BAHIA, CEP.: 42.700-000, sob o CNPJ n.º 11.157.255/0001-89, forneceu o item especificado abaixo para a BAHIA PESCA, situada na cidade SALVADOR, BAHIA.

* Fornecimento de 40.600kg de ração extrusada e farelada para peixe

Atestamos ainda, que a empresa atende satisfatoriamente, com atendimento regular e pontualidade em relação aos compromissos estipulados com esta empresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Salvador 21 de novembro de 2018

Fábio Mendonça da Cruz
Mat. 32010262-4
Coord. Técnico de Serviços Administrativos
Bahia Pesca S/A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de direito, que a empresa **REND BRASIL LTDA EPP.**, inscrita sob nº de CNPJ **11.157.255/0001-89**, estabelecida na Av. Luiz Tarquínio Pontes, Nº 2849 Shopping Vila Norte, Sala 08 – Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, forneceu satisfatoriamente à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/CEDAF**, CNPJ nº 25.944.455/0003-58, os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Descrição dos produtos:

Fornecimento de materiais diversos:

Item	Empenho	Pregão	Unid	Qtde	Descrição
1	2019NE800112	Adesão a ATA de outras instituições	KG	5000	Ração de peixe 28% proteína

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Florestal, 16 de setembro de 2019.



WELINGTON DE CASTRO SIMÃO
SERVIÇO DE ALMOXARIFADO
Campus UFV - Florestal

Wellington de Castro Simão
UFV – Campus Florestal
Serviço de Material – Seção de Almojarifado



Tabuleiros Costeiros

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **INOVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 11.909.972/0001-10, estabelecida na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 2849, SHOP VILA NORTE SL 08, B. Pitangueiras 42.701-450 - Lauro de Freitas - BA, atuando no ramo de licitações públicas, forneceu para Embrapa Tabuleiros Costeiros **Ração para Alevinos de Peixes**, conforme descrição detalhada abaixo, oriunda da **Cotação Eletrônica Nº 41/2019**.

MATERIAL	QUANTIDADE
Ração para alevinos de peixes com 46% de proteína bruta e 750mg de vitamina C com pellets extrusados de tamanho de 1,7mm. Saco de 25kg.	5 sacos
Ração para alevinos de peixes com 50% de proteína bruta e 750mg de vitamina C. Saco de 25kg	1 saco
Ração para juvenis de peixes com 42% de proteína bruta e 500mg de vitamina C com pellets de 2,5 mm de tamanho. Saco 25kg	5 sacos

Declaramos ainda que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não constando em nossos registros até a presente data nada que desabone sua conduta.

Aracaju (SE), 14 de outubro de 2019.

Vera Lúcia Melo de Oliveira
Supervisora do SPS
Embrapa Tabuleiros Costeiros

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a REND BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 11.157.255/000189, situada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2849, Shopping Vila Norte, Bairro Pitangueira, Lauro de Freitas-BA, forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio da Ata de Registro de Preços nº 04/2017, com vigência até 30 de agosto de 2018, através das Ordens de Fornecimento nº 4.0238/2017, 4.0394/2017 e 4.0476/2017 que tiveram por objeto o fornecimento, carga, transporte e descarga de ração para peixes para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume, localizado no povoado de Betume, Neópolis-SE, no total de 6.050 kg de ração de acordo com a tabela abaixo, equivalente à 5,9% do total previsto.

Ordem de Fornecimento	Descrição	Quantidade (kg)
4.0238/2017	Ração pó fino com 48% a 55% PB	1.650
4.0394/2017	Ração pó fino com 48% a 55% PB	1.900
4.0476/2017	Ração pó fino com 48% a 55% PB	2.500

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

Neópolis/SE

28/03/18

LOCAL

DATA

Responsável pelas informações:

Irã Menezes Guimarães / FISCAL - Determinação nº 071/2017

Irã Menezes Guimarães
ADR Eng. de Pesca
4º CIB Codevasf

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a REND BRASIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.157.255/0001-89, situada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, Nº 2849 Shopping Vila Norte, Sala 08 – Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA forneceu_ para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº 3.0279/2017, que tem por objeto fornecer 1.250Kg de Ração para peixe em pó fino com 48% a 55% PB.

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

OBSERVAÇÃO:

Petrolina

04/04/2018

LOCAL

DATA

Responsável pelas informações:

Rozalino Antonio S. R. de Figueiredo

Chefe da 3ª /CIB

SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)

Homologação:

Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva

Superintendente Regional

TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a REND BRASIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.157.255/0001-89, situada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, Nº 2849 Shopping Vila Norte, Sala 08 – Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA_ forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº 3.0279/2017 OF, que tem por objeto o fornecimento de 12.000 Kg de Ração para peixe, extrusada 4-6 mm, PB de 32 a 36%, umidade 8 a 10%, Extrato etéreo 5 a 8%, Matéria Fibrosa 6 a 8%, Matéria mineral 8 a 10%, mínimo de 300 mg de vitamina C por kg de ração e 2.000Kg Ração para peixe farelado PB 48% a 55%, umidade 8 a 10%, Extrato etéreo 5 a 8%, matéria fibrosa 6 a 8%, matéria mineral 8 a 10%, mínimo de 300mg de vitamina C por kg da ração, granulometria de 2-a mm.

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

OBSERVAÇÃO:

Petrolina-PE

11 de junho de 2018

LOCAL

DATA

Responsável pelas informações:

SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)

Chefe da 3ª / CIB

Codevasf

Homologação:

TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)

Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva
Superintendente Regional
CODEVASF - 3ª SR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa REND BRASIL LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 11.157.255/0001-89, situada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, Nº 2849 Shopping Vila Norte, Sala 08 – Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA forneceu para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por meio do contrato nº OF 3.0279/2017, que tem por objeto Fornecimento de ração para peixe.

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

OBSERVAÇÃO:

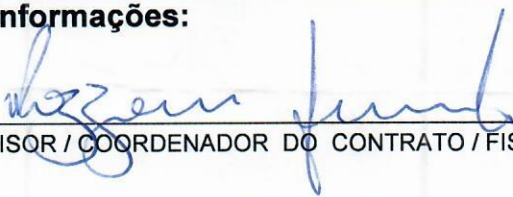
Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
Ração para peixe 48-55%PB	Saco com 25kg	750
Ração para peixe 34- 36%PB 2 a 4mm	Saco com 25kg	480
Ração para peixe 32-36% PB 04-06mm	Saco com 25kg	1.965
Ração para peixe 32% PB 06mm	Saco com 25kg	655.

PETROLINA

LOCAL

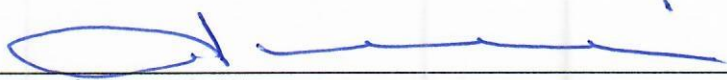
14/08/2018

DATA

Responsável pelas informações:
SUPERVISOR / COORDENADOR DO CONTRATO / FISCAL (ASSINATURA E CARIMBO)

Rorzenno Antônio C. R. de Figueiredo

Chefe da 3ª CIB

Homologação:
TITULAR DA ÁREA OU SUPERINTENDENTE REGIONAL (ASSINATURA E CARIMBO)Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva
Superintendente Regional
CODEVASF - 3ª SR